



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

CONTRATO

NÚMERO : 71/2019

Contrato que entre si Celebram a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e EB EVENTIOS LTDA – ME.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luíz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado EB EVENTIOS LTDA – ME, localizada na Rua Tabelação Antônio Melgaço, no 25, Sala 01, Nossa Senhora de Fátima, São Gotardo, Minas Gerais, CEP: 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o N° 10.678.726/0001-31, derivado do Pregão Presencial 62/2019 e Processo Licitatório 124/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto deste contrato Contratação de empresa especializada para realizar a 1ª FESTA DO CEDRENSE AUSENTE em Cedro do Abaeté/MG nos dias 15 e 16 de Novembro de 2019., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Evento Cedrense Ausente	Unidade	1,0000	39.000,0000	39.000,00

1.1.2 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.08.01.13.392.0009.2068.33903900	Apoio a Realização de Carnaval, Festas Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente é de 24/10/2019 até 24/12/2019.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor do contrato Estimado é de R\$ 39.000,0000 (Trinta e Nove Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

- a) O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Contratante.
- b) Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- c) O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente do contratado, ou outro procedimento a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 – Logo após a assinatura do contrato a CONTRATADA apresentará o planejamento das etapas do evento e, em seguida, os estudos e projetos para aprovação nos órgãos competentes, observando o descritivo do Memorial Descritivo do Edital 124/2019 Pregão Presencial 62/2019.

5.2.2 As montagens deverão obedecer às normas aplicáveis em relação aos materiais e às medidas para assegurar as aprovações dos órgãos fiscalizadores.

5.2.3 A CONTRATADA se obriga a informar à contratante qualquer ocorrência que possa prejudicar ou comprometer a realização do serviço.

5.2.4 A Contratada é responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de salários, encargos, EPIS do pessoal empregado, tributos, despesas com transporte, estadia, alimentação e segurança, bem como as demais despesas indiretas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste edital.

5.2.5 O licitante vencedor poderá subcontratar os serviços descritos no Anexo I, mantendo, no entanto, inteira responsabilidade acerca da realização do objeto, na forma e condições especificadas neste Edital e seus termos.

5.2.6 – O objeto deste pregão deverá ser prestado em até 24 (vinte e quatro horas) antes da realização do evento. A prestação do serviço deve ser entregues nas perfeitas condições nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do Contrato, sem qualquer despesa adicional, além de:

- 1) Entregar o objeto contratual em condições de funcionamento e uso, permitindo sua plena fruição;
- 2) Assumir os ônus trabalhistas, tributários, o previdenciários para com seus empregados;
- 3) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 4) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- 5) indicar imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Contratante, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz ;

6) fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

5.3 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a) - Os serviços deverão ser prestados no local indicado para realização do Evento, no Centro da Cidade, em frente a sede da Administração Municipal.

b) - Na hipótese de ocorrência que possa prejudicar a realização do evento, a contratada deverá refazê-lo sem ônus para contratante, caso o problema não seja sanado, a empresa vencedora receberá somente pelo serviço realizado.

c) - É de responsabilidade da contratada todo o custo para a prestação de serviços, bem como deslocamento, alimentação, hospedagem, etc. da equipe na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por inadimplemento;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 24 de outubro de 2019.

Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal

EB EVENTOS LTDA – ME,
CNPJ: 10.678.726/0001-31

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: